



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 56, de 29 de abril de 2025, encaminhado através da MENSAGEM Nº 81, 29 de abril de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que:**

**“ALTERA O § 1º DO ART. 47 DA LEI Nº 8.444, DE 10 DE JULHO DE 2024, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.”**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**  
**RELATOR: GUSTAVO NEIVA**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 56, de 29 de abril de 2025, lido em plenário no dia 06 de maio de 2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, que Altera o § 1º do art. 47 da Lei nº 8.444, de 10 de julho de 2024, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

A proposição tem por objetivo alterar o § 1º do art. 47 da Lei nº 8.444, de 10 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), a fim de adequar seu texto à nova redação do art. 179-B da Constituição do Estado, alterado pela Emenda Constitucional nº 68, de 17 de dezembro de 2024. A modificação proposta define que o valor de referência da reserva parlamentar será de 1% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no projeto da Lei Orçamentária Anual de 2025.

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

Examinando a questão passo a opinar.



## II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, registra-se que após análise na Comissão de Constituição e Justiça, não se observou de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias, igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Para tanto, apresento, de acordo com o artigo 150 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol constituído pelos art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

A alteração proposta no § 1º do art. 47 da LDO para o exercício de 2025 é de natureza estritamente técnica e atende ao princípio da conformidade legal entre a legislação ordinária e a Constituição Estadual.

A reserva parlamentar consiste em importante instrumento de emenda legislativa ao orçamento, permitindo que os parlamentares indiquem ações de interesse social e regional.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 68/2024, o valor dessa reserva passou a ser de 1% da receita corrente líquida do exercício, exigindo, portanto, a atualização do dispositivo legal que ainda refletia a redação anterior.

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, a proposição não implica acréscimo de despesa, mas apenas estabelece um critério de distribuição interna do orçamento já previsto.

Assim, não se observa qualquer vício de iniciativa, tampouco incompatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ou com os princípios constitucionais que regem a administração financeira do Estado.



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Governador, a boa técnica legislativa da proposição manifesta-me favoravelmente à sua Aprovação.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após discussão e deliberação resolve pela:

- ( X ) Aprovação.
- ( ) Aprovação com Emenda.
- ( ) Aprovação com Substitutivo.
- ( ) Rejeição.
- ( ) Transformação em Indicativo.
- ( ) Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 28 DE MAIO DE 2025.**

*Gustavo Neiva*  
Deputado Gustavo Neiva  
Relator

*Valme* *Jun* *BR*

APROVADO A UNANIMIDADE EM, <u>28/05/25</u> PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Finanças</u>
--

*M. Lybraval*